



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapua/MG

LEI MUNICIPAL Nº 819 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

RECEBI EM
02 / 12 / 2024
15 hs 43 m
[Signature]

Dispõe sobre a criação do programa de proteção e controle populacional de cães e gatos no âmbito do Município de Arapua/MG.

O POVO DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ – MG, por seus representantes aprovou e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a criação do Programa Municipal de Proteção e Controle Populacional de Cães e Gatos no âmbito do Município de Arapua/MG, cujas ações serão realizadas em conformidade com o disposto nesta Lei com vistas à garantia do bem-estar animal e à prevenção de zoonoses.

Art. 2º - O Poder Executivo tomará todas as providências necessárias ao fiel cumprimento desta lei, podendo para tanto, atuar diretamente ou por intermédio de contratos privados, convênios, parcerias e similares.

Art. 3º Fica vedado, no âmbito do Município, o extermínio de cães e gatos para fins de controle populacional.

Art. 4º São objetivos desta Lei:

- I** - Estabelecer normas para o controle da população de cães e gatos no Município de Arapua/MG;
- II** - Promover a melhoria da qualidade do meio ambiente, garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público;
- III** - Assegurar e promover a prevenção, a redução e a eliminação da morbidade e da mortalidade decorrentes de zoonoses e dos agravos causados por cães e gatos;
- IV** - Assegurar e promover a participação, o acesso à informação e a conscientização da sociedade nas atividades envolvendo cães e gatos e que possam redundar em comprometimento da saúde pública, da saúde dos animais e do meio ambiente.

Art. 5º Constituem objetivos básicos das ações de proteção a cães e gatos:

[Signature]

PUBLICADO

Em 21 / 11 / 2024

[Signature]



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapua/MG

I - a prevenção, a redução e a eliminação das causas de sofrimentos dos cães e gatos;

II - a defesa dos direitos dos cães e gatos;

III - o bem-estar dos cães e gatos.

Art. 6º - Caberá ao Departamento de Vigilância Epidemiológica vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente realizar, a triagem e identificação dos animais a serem esterilizados cirurgicamente, bem como procederem com a qualificação de seus proprietários, quando existentes.

Art. 7º - Realizada a triagem, caberá a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente organizar o agendamento para a realização do procedimento de esterilização.

Art. 8º - O encaminhamento ao procedimento de esterilização seguirá a seguinte ordem de prioridade:

I – Animais errantes a serem localizados, com auxílio de tutores/protetores individuais voluntários e Associações de Proteção dos Animais, nas vias públicas do Município de Arapua – MG;

II – Animais que possuem tutor definido, de baixa renda, devidamente cadastrados no Cadastro Único Para Programas Sociais, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 9º - Os interessados em participar do procedimento de esterilização animal deverão solicitar através de ficha de inscrição junto ao Município de Arapua/MG, endereçados à Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente.

I - A ficha de inscrição deverá permanecer disponível durante todo o ano.

II - Deverão ser realizados, no mínimo, um mutirão de castração anualmente, admitida a realização de procedimentos adicionais fora dos mutirões.

Art. 10 - Os animais em situação de rua no Município de Arapua-MG serão identificados e triados para as esterilizações através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente,

PUBLICADO

Em 21/11/2024
Assinado eletronicamente



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

bem como do auxílio voluntário dos protetores/tutores individuais residentes no município, sendo que:

§ 1º - O reconhecimento dos protetores individuais deverá ser comprovado através de declaração emitida pela protetora, responsabilizando-se integralmente pelas informações prestadas.

§ 2º - O protetor/tutor individual voluntário deverá apresentar ainda a cópia do RG, do CPF e comprovante de residência.

§ 3º - para a identificação do animal em situação de rua a ser esterilizado, os protetores/tutores individuais voluntários e Associações de Proteção aos Animais deverão preencher ficha cadastral específica, contendo, minimamente, os dados necessários para a identificação do animal, bem como declaração do protetor/tutor individual voluntário atestando a veracidade das informações sobre a procedência do animal, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

Art. 11 - Após encaminhamento das autorizações emitido pela Prefeitura Municipal de Arapuá - MG, ao responsável pela execução do procedimento cirúrgico de castração, os procedimentos serão agendados conforme cronograma da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 12 – O poder público promoverá campanhas educativas de conscientização da necessidade da proteção, da identificação e do controle populacional de cães e gatos, que abordem:

I – a importância da esterilização cirúrgica para a saúde e o controle reprodutivo de cães e gatos;

II – a necessidade de vacinação e desverminação de cães e gatos para a prevenção de zoonoses;

III – a importância da guarda responsável de cães e gatos, levando em consideração as necessidades físicas, biológicas e ambientais desses animais, bem como a manutenção da saúde pública e do equilíbrio ambiental;

PUBLICADO
Em 21/11/2024
[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

IV – os benefícios da adoção de cães e gatos;

V – o caráter criminoso do abuso e dos maus-tratos contra os animais.

Art. 15 - As despesas decorrentes do aludido programa correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, sem prejuízo do recebimento de recursos públicos provenientes de outros entes federados ou fundos institucionais.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Arapuá, 21 de novembro de 2024.

JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA

Prefeito Municipal

PUBLICADO

Em 21/11/2024
[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapua/MG

- Porte do animal:
 - ☐ Pequeno – até 6 kg
 - ☐ Médio – até 15 kg
 - ☐ Grande – mais de 15 kg

- Saúde do animal:
 - ☐ Está obeso
 - ☐ Tem algum problema de saúde
 - ☐ Faz uso de algum medicamento
 - ☐ Esteve ou está prenha
 - ☐ Nenhuma das opções anteriores
 - ☐ Está em tratamento de alguma doença
 - ☐ Está com pulga ou carrapato
 - ☐ Outros: _____

- Animal possui residência
 - ☐ Sim (Residência ou ONG)
 - ☐ Não (animal de rua)
 - ☐ Abrigo temporário (cuidadores no pós-operatório)

Declaro para os devidos fins que estou **CIENTE e DE ACORDO** que a Município de Arapua irá realizar a castração através do Castra Móvel, ou de outro programa equivalente, dos animais acima, sendo de minha inteira responsabilidade o cuidado pós- operatório, ciente de que deverei ministrar todos os medicamentos e realizar todos os cuidados conforme orientação do veterinário responsável, isentando a Prefeitura bem como profissional responsável pela cirurgia de quais responsabilidades, caso deixe de realizar os cuidados conforme orientado.

Arapua/MG, ____ de ____ de 20 ____

Responsável pelo Animal

PUBLICADO

Em 21/11/2024

[Assinatura]